

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2014.

PROJETO DE LEI N.º 100/2013.

OBJETO: Altera dispositivo da Lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o parcelamento do pagamento de créditos tributários fiscais (...)” e dá outra providência.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 100, de 2013, que altera dispositivo da Lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o parcelamento do pagamento de créditos tributários fiscais (...)” e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, por força do r. Despacho do Vereador Paulo Arara, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. No texto do artigo 1º do propositivo que trata de dar nova redação ao art. 3º da lei a ser alterada, deram-se as seguintes intervenções:

a) correção da palavra alteração pela palavra “redação” uma vez que é o padrão para todos os artigos que propõem novas redações;

b) nova elaboração do texto proposto para o do artigo 3º no sentido de juntar todo o seu conteúdo, uma vez que a opção de 24 parcelas é única e não deve ser enumerada em inciso.

c) procedeu-se o que ordenou a Emenda n.º 1 mesmo não conseguindo encontrar o sentido exato do seu conteúdo e, ainda, deu-se a transformação dos incisos propostos pela Emenda Parlamentar n.º 1 que são, na realidade, assuntos propícios para dois parágrafos distintos, a fim de contemplar benefícios para o devedor e oportunizar prazo para requerer e o benefício de um segundo parcelamento de débito, não sendo, relativos ao texto proposto no caput do artigo 3º, mas benefícios autônomos.

d) inseriu-se a sigla NR ao final da nova redação dada ao artigo 3º em cumprimento ao disposto na alínea “c” do inciso III do artigo 12 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

5. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 100, de 2013, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOIEIRO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2013

Altera dispositivo da Lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o parcelamento do pagamento de créditos tributários fiscais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 3º O parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com incidência de correção monetária, multa e juros, desde que a parcela mensal não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O devedor do tributo terá o prazo de até 6 (seis) meses para requerer o parcelamento do tributo no ano que gerar o pedido, salvo nos anos devedores.

§ 2º O devedor que requerer o parcelamento de qualquer débito e não cumprir com a obrigação terá o direito a mais um único parcelamento incidente sobre o mesmo pedido.” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 1.731, de 22 de fevereiro de 1999.

Unaí, 17 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito